



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

JUSTIFICATIVA COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19';

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019';

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que 'dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de, 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19';

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando a decretação do estado de emergência no âmbito do Município de Lençóis Paulista, por força do Decreto Executivo nº 155, de 19 de março de 2020, e as medidas de prevenção adotadas por meio do Decreto Executivo nº 173, expedido em 30 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

Considerando a decretação do estado de calamidade pública pela União Federal, por força do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, por força do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que houve a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

danos e agravos à saúde pública, principalmente o isolamento social e o fechamento do comércio local;²

Considerando a retração do comércio local, tendo em vista as medidas estabelecidas para proporcionar o isolamento social, com inúmeras restrições para evitar o contágio dessa enfermidade, e a profunda alteração dos hábitos e rotinas da população, e, consequentemente, a diminuição do emprego e renda, em especial dos micro e pequenos empreendedores e autônomos;

Considerando que, na esfera federal, o Governo editou a Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, que flexibilizou os procedimentos relacionados às compras decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus; e

Considerando o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobre direcionar as contratações públicas "*objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional*".

JUSTIFICAMOS que, enquanto permanecer vigente, no território de Lençóis Paulista, a situação de emergência decorrente do enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19), estabelecida pelo Decreto Executivo nº 155/2020, ou por outro ato normativo que vier a substituí-lo, fica autorizada a Secretaria de Suprimentos e Licitações a priorizar as compras e contratações de empresas estabelecidas no município de Lençóis Paulista, através de Dispensa de Licitação, promovendo o fracionamento das compras entre a maior parte dos estabelecimentos possíveis, podendo também ser dispensada a apresentação de documentos de habilitação.

Lençóis Paulista, 02 de abril de 2020.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal